



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 352

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: CONCEDE RÉAJUSTE DE VENCIMENTOS AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS PROFESSORES CONTRATADOS PELA MUNICIPALIDADE DE NCR\$ 44,00 PARA NCR\$ 53,00, POR TURNO.

ART. 2º - OS PROFESSORES QUE LEGIONAREM DOSI TURNOS, NO MESMO ESTABELECIMENTO, TERÃO DIREITO A UM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

ART. 3º - OS PROFESSORES QUE LEGIONAREM DOIS TURNOS - EM ESCOLAS DISTINTAS, PERCEBERÃO DOSI VENCIMENTOS INTEGRAIS.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO OS SEUS EFEITOS DESDE 1º DE SETEMBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 30 DE SETEMBRO DE 1.967.

Werner Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Ruben Luersen

RUBEN LUERSEN
P/SECRETÁRIO